



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM

DIRETRIZES DE INVESTIMENTO

Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM

Política de Investimentos

2019

2ª Revisão

“As aplicações de recursos nos segmentos de investimento definidos nesta Política de Investimentos deverão ser objeto de aprovação prévia na Instância Superior do Regime Próprio de Previdência Social.”


Daniel Ribeiro Vieira





1


INSTITUTO

Política de Investimento /2019

1. Introdução

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial à Resolução CMN nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010 (**texto consolidado**), Portaria Ministério da Previdência Social MPS 519/2011 (texto consolidado) Portaria Ministério da Previdência Social MPS 185/2015, Portaria MPS 300/2015 e Portaria MF 01/2017, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE (IPREM), ~~por meio da Comissão Interventora, nomeada através do Decreto 4886/2018 e 4940/2018~~, por meio da Diretoria Executiva do IPREM, está apresentando a versão da 2ª revisão (**acrescentado - 2ª revisão**) de sua Política de Investimentos para o ano de 2019, devidamente aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município utilizado como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

2. Justificativa para alteração da PAI 2019: (Acrescentado - 2ª revisão)

A revisão da Política de Investimentos de 2019 foi necessária para fins de adequação às alterações da legislação municipal do IPREM e dinamizar os procedimentos de tomadas de decisões das aplicações dos recursos previdenciários, obtendo melhores resultados em vista as oportunidades que o mercado financeiro apresenta a todo momento mas sem deixar de zelar pela segurança, solidez, ética e legalidade.

3. Objetivos

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do RPPS¹ em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. O presente busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de ~~01/01/2019~~ 04/04/2019 (o início da vigência será a data da aprovação desta revisão da PAI) à 31/12/2019.

¹ RPPS – Regime Próprio de Previdência Social

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, imóveis) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos e indexadores, visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre será considerada a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do RPPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

3.1. Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências

3.1.1 A Diretoria Executiva: (Acrescentado - 2ª revisão)

A Diretoria Executiva desempenha funções referentes à coordenação, liderança e ampla articulação das atribuições inerentes ao controle do patrimônio e dos investimentos do IPREM:

1) Elaborar a Política Anual de Investimentos, em conjunto ao analista ou assessor de investimentos contratado, atendendo os critérios mínimos definidos no art. 4º da Resolução nº 3.922/2010, nº 4392/2014, nº 4.604/2017 e nº 4.695/2018 do Conselho Monetário Nacional e eventuais alterações;

2) Propor as possíveis alterações da Política Anual de Investimentos, justificando o motivo da alteração (§ 1º do art. 4º da Resolução nº 3.922/2010, nº 4392/2014 e nº 4.604/2017 do Conselho Monetário Nacional e eventuais alterações);

3) Submeter a Política Anual de Investimentos e suas possíveis alterações ao Comitê de Investimentos para deliberação e aprovação (art. 77-B, inciso I, da Lei Municipal 5986/2018);

3.1.2 A Consultoria Financeira: (Acrescentado - 2ª revisão)

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o IPREM no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco e de mercado e do enquadramento das aplicações dos recursos, de acordo com o art. 18 das Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010, nº 4392/2014, nº 4.604/2017 e nº 4.695/2018 do Conselho Monetário Nacional e eventuais alterações. Esta deverá ser cadastrada junto a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários.



Daniel Ribeiro Vieira



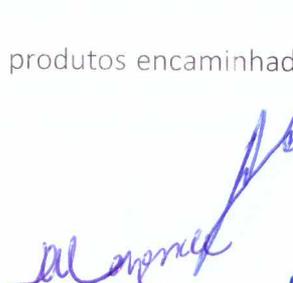
3

3.1.3 O Comitê de Investimento:

- 1) Analisar e aprovar a Política Anual de Investimentos do IPREM e suas eventuais revisões elaborada pela Diretoria Executiva (art. 77-B, inciso I, da Lei Municipal 5986/2018); **Acrescentado - 2ª Revisão)**
- 2) ~~Analisar, avaliar e emitir recomendações sobre proposições de investimentos;~~
2) Analisar, avaliar e emitir recomendações sobre proposições de investimentos e aprovar aplicações a serem realizadas de recursos nos segmentos de investimento previstos nesta Política de Investimentos e conforme as determinações das Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010, nº 4392/2014, nº 4.604/2017 e nº 4.695/2018 do Conselho Monetário Nacional e eventuais alterações e Portaria MPS nº 519/2011 e suas eventuais alterações;
- 3) Acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos realizado, com base em relatórios elaborados pelo Diretor (a) Presidente; pelo Diretor de Finanças e Arrecadação e pelo analista ou assessor de investimentos, bem como proposições de mudança ou redirecionamento de recursos;
- 4) Analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos Planos de benefícios administrados pelo RPPS;
- 5) Propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
- 6) Reavaliar as estratégias de investimentos. Com decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;
- 7) Analisar os resultados das carteiras de investimentos do RPPS;
- 8) Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;
- 9) Acompanhar a execução da política de investimentos do RPPS;
- 10) ~~Recomendar~~ Definir os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos benefícios de competência do INSTITUTO;
- 11) Indicar e aprovar (**Acrescentado - 2ª Revisão**) o percentual máximo a ser conferido para cada investimento, dentro dos limites legais buscando adequar os investimentos com a realidade do mercado financeiro;
- 12) Buscar o reenquadramento do plano de investimentos, quando ocorrer alguma alteração ao longo do ano ou ocorrer alguma alteração na legislação;
- 13) Indicar analisar e aprovar (**Acrescentado - 2ª Revisão**) critérios para ~~seleção~~ o credenciamento das instituições financeiras (gestores, administradores, distribuidores e agentes autônomos) nos termos do art. 1º, inciso VI da resolução 3922/2010 e suas alterações em conjunto com a portaria MPS 519 art. 3º inciso IX, para buscar a segurança e minimizar os custos operacionais;
- 14) Analisar e emitindo parecer acerca das propostas e produtos encaminhados pelo Diretor (a) Presidente e pelo setor de finanças.



Daniel Roberto Vieira



4

3.1.4 O Conselho Deliberativo:

1) Delibera a pedido da diretoria executiva sobre a política de investimentos do IPREM e sobre suas posteriores alterações nos termos do inciso I do art. 66 da lei 4643/2007.

- ~~1) Aprovar as aplicações de recursos nos segmentos de investimento previstos nesta Política de Investimentos;~~
- ~~2) Acompanhar o cumprimento dos limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;~~
- ~~3) Aprovar o acompanhamento do percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos;~~
- ~~4) Determinar o acompanhamento do percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;~~
- ~~5) Aprovar o acompanhamento se os planos de enquadramento às legislações vigentes;~~
- ~~6) Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor (es) de recurso (s) dos planos, bem como o limite máximo de remuneração de (s) referido (s) gestor (es).~~

3.1.5 O Conselho Fiscal:

1) Acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos, nos termos da lei 4643/2007.

4. Diretrizes de Alocação dos Recursos

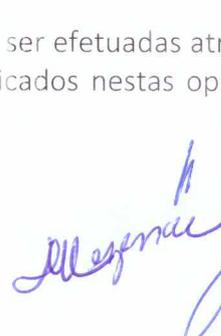
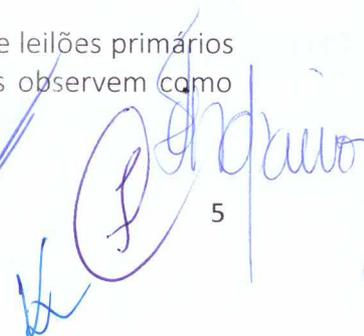
~~1) A gestão de recursos do Fundo com finalidade previdenciária poderá ser realizada através de gestão própria ou gestão por entidade credenciada, conforme disposto na Resolução CMN 3.922 de 25 de novembro de 2010 (texto consolidado). Caso a opção seja por entidade credenciada, além do previsto na Resolução 3922/2010, deverá ter aprovação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.~~

1) A gestão de recursos do IPREM com finalidade previdenciária será realizada através de gestão própria, conforme disposto no art. 3º, §5º, inciso II da Portaria MPS nº 519/2011, alterada pela Portaria MPS 440/2013, ou seja, o Instituto realizará diretamente a execução da Política de Investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos e respeitados as diretrizes da legislação.

2) Nas operações de compra ou venda de títulos públicos deverão ser observadas as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidas idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação;

3) As operações de compra de títulos públicos deverão ser efetuadas através de leilões primários ou mercado secundário, desde que os preços praticados nestas operações observem como


Daniel Ribeiro Reis



5

- parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgados pela ANDIMA ANBIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;
- 4) As operações de venda de títulos públicos deverão ser efetuadas através de mercado secundário e os preços praticados deverão observar como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgado pela ANDIMA ANBIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;
 - 5) As aplicações em operações compromissadas serão realizadas com lastro em Títulos do Tesouro Nacional;
 - 6) As aplicações em fundos de investimento deverão ocorrer mediante credenciamento da instituição financeira e a avaliação comparativa de produtos similares, devendo ser considerados critérios contemplando a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dessas Aplicações e das instituições, de forma a viabilizar a melhor escolha;
 - 7) As aplicações de recursos deverão perseguir a rentabilidade real de 6% ao ano com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), privilegiando as aplicações com o binômio risco-retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de pagamentos de benefícios previdenciários;
 - 8) Os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil e/ou mantidos em conta de depósito em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
 - 9) Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas;
 - 10) As aplicações de recursos deverão privilegiar as aplicações com o binômio risco retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de receitas e despesas projetadas;
 - 11) As aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC somente poderão ser efetuadas em produtos que apresentem, obrigatoriamente, dentre os sistemas de garantia e colateral oferecidos, o mecanismo de **subordinação de quotas**, isto é, emissão de quotas subordinadas garantidas pelo originador/cedente dos direitos creditórios.

4.1 Segmentos de Aplicação

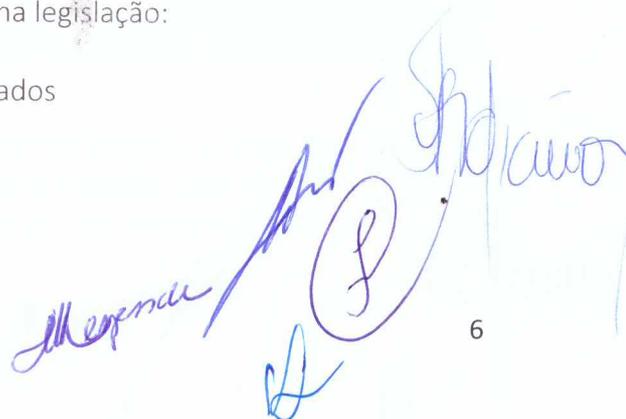
Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

- a) Segmento de Renda Fixa
- b) Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados
- c) Segmento de Imóveis

4.2 Objetivos da Gestão da Alocação



Daniel Ribeiro Vieira



Daniel Ribeiro Vieira

A gestão da alocação entre os Segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da superação da taxa da meta atuarial (TMA), que é igual à variação do índice de inflação. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

~~As aplicações dos recursos dos RPPS poderão ter gestão própria, por entidade credenciada ou mista. Considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente a entidade credenciada deverá ter, no mínimo, solidez patrimonial, volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros. (Parágrafo suprimido - 2ª Revisão)~~

4.3 Faixas de Alocação de Recursos

4.3.1. Segmento de Renda Fixa:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria, fundos de investimentos ou produtos de investimento. Os fundos de investimentos abertos e/ou fechados, nos quais o RPPS vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS.

4.3.2. Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

4.3.3. Segmento de Imóveis:

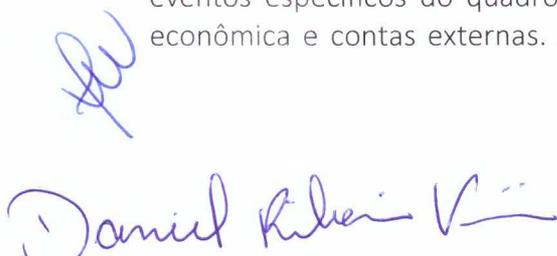
As alocações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os terrenos ou outros imóveis vinculados por lei ao RPPS, respeitada a legislação vigente.

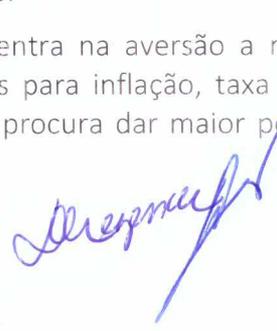
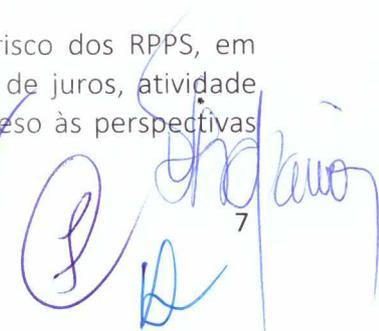
4.4. Metodologia de Gestão da Alocação

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento são traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentra na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procura dar maior peso às perspectivas


Daniel Ribeiro



7

para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

5. Diretrizes para Gestão dos Segmentos

5.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos

~~As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas, periodicamente, pelo (s) gestor (es) externo (s), no caso dos recursos geridos por meio de aplicação em Fundos e/ou carteiras administradas, e pela Diretoria Executiva, no caso da carteira própria. Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas e de consultorias).~~

As estratégias e carteiras dos segmentos de renda Fixa e renda Variável serão definidas periodicamente pelo Comitê de Investimentos do IPREM. As informações utilizadas para construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas e de consultorias).

5.2. Segmentos de Renda Fixa

5.2.1. Tipo de Gestão

O RPPS optou por uma gestão com perfil mais conservador, mas também, buscando prêmios em relação ao benchmark adotado para a carteira.

5.2.2. Ativos Autorizados

No segmento de Renda Fixa, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS no segmento de Renda Fixa deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites, de acordo com a Resolução CMN 3922/10:

Resolução CMN 3922/10	Limites Categoria	Em um mesmo fundo	Do PL do Fundo
Art. 7º I			
a) Títulos Públicos Federais;	100%	100%	15%
b) FI RF Exclusivo Títulos Públicos Federais;		100%	15%
c) FI Índice RF Exclusivo Títulos		100%	15%

DP
Daniel Ribeiro Vieira

Messias
Shirley
Shirley

Públicos Federais			
Art. 7º II			
Operações. Compromissadas	5%	100%	15%
Art. 7º III			
a) FI RF Referenciado	60%	20%	15%
b) FI Índice RF Referenciado		20%	15%
Art. 7º IV			
a) FI RF	40%	20%	15%
b) FI Índice RF		20%	15%
Art. 7º V			
a) Revogado	20%	100%	15%
b) LIG - Letra Imobiliária Garantida		100%	15%
Art. 7º VI			
a) CDB - Certificado Depósito Bancário (FGC)	15%	100%	15%
b) Poupança (FGC)		100%	15%
Art. 7º VII			
a) FIDC	5%	100%	5%
b) FI RF Crédito Privado		100%	5%
c) FI RF Debêntures		100%	5%
Art. 8º I			
a) FI Ações Gestão Passiva (50 ações)	30%	20%	15%
b) FI Ações Índice Gestão Passiva (50 ações)		20%	15%
Art. 8º II			
a) FI Ações Livre	20%	100%	15%
b) FI Ações Índice Livre		100%	15%
Art. 8º III			
FI Multimercado	10%	100%	5%
Art. 8º IV			
a) FIP - Participação	5%	100%	5%
b) FII - Imobiliário		100%	5%

[Handwritten signature]

Daniel Ribeiro V...

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

5.2.3 Exigências Complementares para Investimentos:

Teto por Gestor

5% do volume de recursos gerido pelo gestor.

FIP – Fundo de Investimento em Participações - FIP

Cotas do FIP constituídos sob forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições em cotas subsequentes. FIPs devem ter laudos de auditores independentes para preços. O gestor terá que ter 5% das cotas do fundo. Que tenha tradição em 10 anos em 3 fundos criados e vencidos dentro do prazo.

FII – Fundo de Investimento Imobiliário

Cotas de fundos Imobiliários com presença em 60% dos pregões na Bovespa nos últimos 12 meses.

FIDC – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Gestor tenha feito 10 ofertas públicas de cotas sênior encerradas e liquidadas.

CDB (Certificado de Depósito Bancário) e Poupança

Valor da aplicação limitado ao FGC (Fundo Garantidor de Crédito).

6. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE GESTORES

Para a seleção de instituições financeiras autorizadas a operar com o RPPS será constituído processo de credenciamento sobre a figura do administrador e do gestor do fundo de investimento conforme disposto na Resolução CMN nº. 3922, de 25 de novembro de 2010 e as Portarias MPS nº 519/2011 (texto consolidado), abaixo:

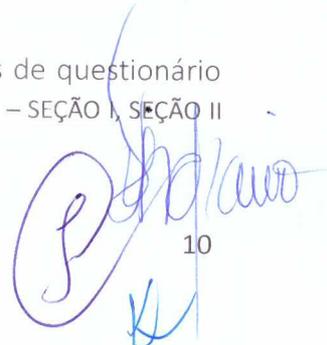
“IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento. (Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013) ”.

“Gestão Própria: quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação”.

O processo consistirá de busca de informações junto às instituições financeiras de questionário modelo - QUESTIONÁRIO PADRÃO ANBIMA DUE DILIGENCE PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO – SEÇÃO I, SEÇÃO II



Daniel Ribeiro Vieira



e SEÇÃO III) que contemplará a análise dos seguintes quesitos, atestado formalmente pelo representante legal do RPPS.

6.1. Em relação à instituição financeira (administrador e gestor do fundo de investimento):

- a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- c) regularidade fiscal e previdenciária;
- d) relatório de rating de gestão.

6.2. Em relação ao fundo de investimento:

- a) análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

6.3. Requisitos Finais para o Credenciamento

Art. 6º-E Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º, (definidos nos itens 5.1 e 5.2) serão observadas em relação ao credenciamento de que trata o inciso IX daquele artigo as seguintes disposições: (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015).

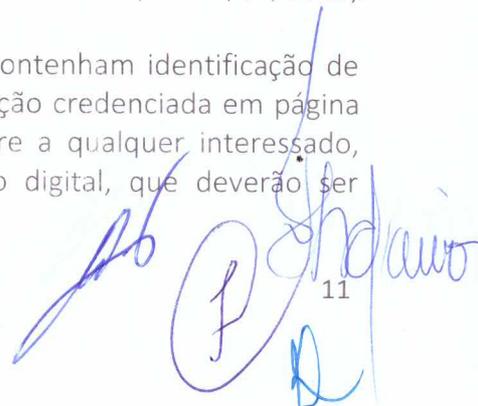
I - a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento, cujo conteúdo mínimo constará de formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet; (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015).

II - a decisão final quanto ao credenciamento da instituição constará de Atestado de Credenciamento, conforme formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet; (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015).

III - os documentos que instruírem o credenciamento, desde que contenham identificação de sua data de emissão e validade e sejam disponibilizados pela instituição credenciada em página na rede mundial de computadores - Internet, cujo acesso seja livre a qualquer interessado, poderão ser mantidos pelo RPPS por meio de arquivos em meio digital, que deverão ser



Daniel Ribeiro V.



apresentados à SPPS e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados. (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015).

Parágrafo único. A utilização do Termo de Análise de Credenciamento e do Atestado de Credenciamento não afasta a responsabilidade do RPPS pela verificação do cumprimento dos requisitos mínimos para o credenciamento e não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, segundo o disposto em Resolução do CMN. (Incluído pela Portaria MPS nº 300, de 03/07/2015).

6.4. Observações:

- a) a análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 12 (doze) meses.
- b) as aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.
- c) Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

7. GESTÃO DO RISCO DE CRÉDITO – NÃO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O RPPS deverá alocar recursos em fundos de investimento administrados pelas Instituições elencadas na Lista Exaustiva da Resolução CMN 4695, as quais atendem o contido no inciso I do § 2º e § 8º do art. 15 da Resolução CMN 3922, com as alterações da Resolução 4695/2018, bem como suas atualizações, considerando as informações disponíveis na página da internet do Banco Central do Brasil em 28.12.2018 e autorizadas pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários².

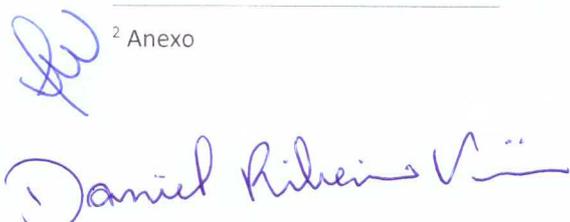
7.1 GESTÃO DO RISCO DE MERCADO

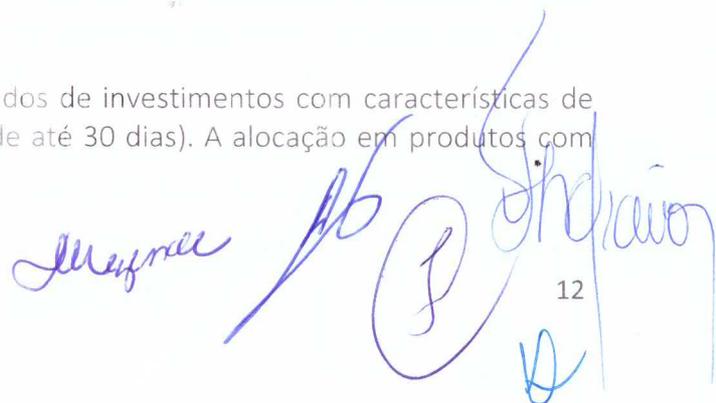
A carteira de investimentos será monitorada no binômio risco-retorno com a utilização das principais medidas de risco dos investimentos: retorno absoluto, retorno relativo, volatilidade, *V@r (value at risk)* e Índice de Sharpe. Serão consideradas diferentes janelas de tempo para melhor capturar as oscilações inerentes aos investimentos, tanto de renda fixa quanto de renda variável.

7.2 GESTÃO DO RISCO DE LIQUIDEZ

O direcionamento dos investimentos priorizará fundos de investimentos com características de liquidez imediata (prazo de desinvestimento total de até 30 dias). A alocação em produtos com

² Anexo


Daniel Ribeiro



baixa liquidez somente será permitida, desde que avaliados os seguintes requisitos: nível de proteção do capital investido; lastro das operações do fundo; credibilidade da instituição financeira gestora do fundo de investimento, prazo de desinvestimento definido em regulamento.

Vedado a alocação em fundos de investimento de prazo indeterminado, sem mecanismos de resgate total do capital, via o próprio fundo de investimento.

8. INVESTIDOR QUALIFICADO / INVESTIDOR PROFISSIONAL – Portaria MPS 300/2015 e Portaria MF 01/2017

Art. 6º-A. Será considerado investidor qualificado, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - cujo ente federativo instituidor possua Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, pelo cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e nos atos normativos dela decorrentes.

II - possua recursos aplicados, informados no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR enviado à SPPS, do bimestre imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

III - comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos, na forma do art. 3º-A.

IV - tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nela estabelecidos.

§ 1º O requisito estabelecido no inciso IV do caput será exigido a partir de 1º de janeiro de 2018, reduzindo-se a partir daí o montante de recursos definido no inciso II para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). (Renumerado e atualizado pela Portaria MF nº 1, de 03/01/2017).

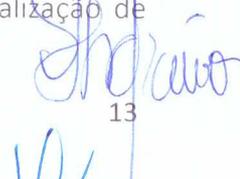
Art. 6º-B. Será considerado investidor profissional, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - cujo ente federativo instituidor possua Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, pelo cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e nos atos normativos dela decorrentes.

II - possua recursos aplicados, informados no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR enviado à SPPS, do bimestre imediatamente anterior à data de realização de


Daniel Ribeiro Vieira




13

cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

III - comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos, na forma do art. 3º-A.

IV - tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nela estabelecido.

Parágrafo único. A classificação de RPPS como investidor profissional somente produzirá efeitos quando atendidos os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput, sendo vedada a aplicação de recursos em investimentos destinados a investidores profissionais pelos RPPS que não os cumpram integralmente.

Art. 6º-C. A classificação do RPPS como investidor qualificado ou investidor profissional, na forma dos art. 6º-A e 6º-B, não exime seus representantes legais, dirigentes, responsáveis pela gestão dos recursos e membros dos órgãos de deliberação colegiada da responsabilidade pela adoção de elevados padrões éticos e técnicos na governança e controle das operações e pela observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, segundo o disposto em Resolução do CMN.

Pouso Alegre, 04 de março de 2019.

*(Do responsável pela elaboração e de todos que aprovaram a PAI 2019- Artigo 1º, § 4º da Portaria MPS 519/2011)



Daniel Ruben



Mezzan



P. Shapiro

14

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO – DPIN - ESTRATEGIA DE INVESTIMENTOS
2019 - PREENCHIMENTO E ENVIO VIA CADPREV DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

7. RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2019 - RESOLUÇÃO CMN nº 3.922/2010 ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO CMN 4.604/17										
									ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PRÓXIMOS 5 EXERCÍCIOS	
TIPO DE ATIVO	Limite Resolução %	Posição Atual Carteira (R\$)	Posição Atual Carteira (%)	LIMITE INFERIOR %	ESTRATÉGIA Alvo %	LIMITE SUPERIOR %	META DE RENTABILIDADE PARA O EXERCÍCIO POR TIPO DE ATIVO	RESUMO DA ESTRATÉGIA	LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Títulos Públicos de emissão do TN (Selic) 7º, I, a	100,00	51.891.462,52	11,09	0,00	11,09	20,00	8%	Títulos Públicos Federais	0,00	100,00
FI 100% títulos TN – 7º, I, b	100,00	131.337.250,88	28,06	0,00	28,06	100,00	8%	Títulos Públicos Federais	50,00	100,00
ETF – 100% Títulos Públicos, 7º, I, c	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	8%	Títulos Públicos Federais	0,00	100,00
Diretamente em Operações Compromissadas com TP – 7º, II	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	8%	Títulos Públicos Federais	0,00	5,00
FI Renda Fixa “Referenciado” – 7º, III, a	60,00	63.928.354,08	13,66	0,00	13,66	60,00	8,50%	Títulos Públicos Federais & Títulos Privados	0,00	60,00
ETF - Renda Fixa “Referenciado” – 7º, III, b	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	8,50%	Títulos Públicos Federais & Títulos Privados	0,00	60,00
FI Renda Fixa – Geral – 7º, IV, a	40,00	105.534.161,80	22,55	0,00	22,55	40,00	8,50%	Títulos Públicos Federais & Títulos Privados	0,00	40,00
ETF – Demais Indicadores Renda Fixa – 7º, IV, b	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	8,50%	Títulos Públicos Federais & Títulos Privados	0,00	40,00
Letras Imobiliárias Garantidas – 7º, V, b	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	9%	Imobiliário	0,00	20,00
CDB - Certificado Depósito Bancário – 7º, VI, a	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,00	8,50%	Risco Banco (FGC)	0,00	15,00

Daniel Ribeiro V...

Poupança – 7º, VI, b	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,00	6%	Risco Banco (FGC)	0,00	5,00
FI em Direitos Creditórios – Cota Sênior – 7º, VII, a	5,00	33.315.642,05	7,12*	0,00	7,12*	7,12	9%	Títulos Privados	0,00	5,00
FI Renda Fixa "Crédito Privado" – 7º, VII, b	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	9%	Títulos Privados	0,00	5,00
FI Debêntures de Infraestrutura – 7º, VII, c	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	9%	Títulos Privados	0,00	5,00
FI de Ações Índice com mínimo 50 ações – 8º, I, a	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	10%	Ações	0,00	30,00
ETF - Índice de Ações (com no mínimo 50 ações) – 8º, I, b	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	10%	Ações	0,00	20,00
FI de Ações – Geral – 8º, II, a	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	10%	Ações	0,00	20,00
ETF – Demais índices de Ações – 8º, II, b	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	10%	Ações	0,00	20,00
FI Multimercado – Aberto – 8º, III, a	10,00	16.536.399,10	3,53	0,00	3,53	10,00	9,50%	Diversos fatores de risco	0,00	10,00
FI em Participações – 8º, IV, a	5,00	16.768.894,05	3,58	0,00	3,58	5,00	12%	Participações em projetos	0,00	5,00
FI Imobiliário – 8º, IV, b	5,00	19.702827,52	4,21	0,00	4,21	5,00	10%	Imobiliário	0,00	5,00
TOTAL		439.014.991,75	93,80		93,80					

- Ajuste em função do desenquadramento no FI em Direitos Creditórios – Cota Sênior – 7º, VII, a
- O percentual de 6,20% é o valor do patrimônio do IPREM em imóveis (terreno e sede).

[Handwritten signature]
Daniel Ribeiro

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Ata da 3ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM

Aos vinte e oito dias de março de dois mil e dezenove, reuniram-se na sala da presidência do IPREM, situado à Praça João Pinheiro nº 229, Centro, Pouso Alegre-MG, às 14:56 hs., os membros do Comitê de Investimento: Fátima Aparecida Belani – Diretora-Presidente do IPREM, Daniel Ribeiro Vieira – Presidente do Comitê de Investimento do IPREM, Juliana Máris Graciano Parreira – Secretária do Comitê de Investimento do IPREM, João Batista Ribeiro - Presidente do Conselho Fiscal do IPREM e Danielle Laraia de Barros Cobra Rodrigues - Presidente do Conselho Deliberativo do IPREM. Foi proposta a mudança da presidência do Comitê de Investimento, de Daniel Ribeiro Vieira (Diretor de Finanças) para Fátima Aparecida Belani (Diretora-Presidente do Iprem), tendo em vista que seja o mais adequado a figura do Presidente do Comitê de Investimento coincida com o titular do cargo de Presidente do Iprem, alinhando tal critério ao mesmo utilizado pelos órgão do Sistema Financeiro Nacional. Todos os membros do Comitê foram favoráveis à referida alteração. Foi proposto que, para todos os depósitos feitos na conta 911182-3 CEF, sua aplicação seja transferida automaticamente para o fundo BR Disponibilidade RF da CEF. Para os depósitos referentes aos repasses da Prefeitura serão divididos em partes iguais e transferidos para os fundos de Alocação Ativa do Banco do Brasil, Fundo de Gestão Estratégica da CEF e Alocação Dinâmica do Itaú. Quanto às receitas de repasses previdenciários foi sugerido manter um valor de R\$ 4.000.000,00, na conta de pagamentos de benefícios que estão alocados no fundo BR Disponibilidade. Os valores que entrarem na conta, mês a mês, e que excederem os R\$ 4.000.000,00 serão transferidos para os fundos de alocação ativa do Banco do Brasil, Fundo de Gestão Estratégica da CEF e Alocação Dinâmica do Itaú de forma proporcional. Foi apresentado o cálculo da taxa administrativa para o custeio das despesas fonte de recursos 100. O valor apurado para o ano de 2019 é de R\$ 3.341.655,78. Será transferido da conta corrente 911182-3 CEF (fonte 103) fundo Disponibilidade, para conta 127-8 CEF (fonte 100). É relevante ressaltar que a conta corrente 911182-3 CEF é a conta de recebimento dos repasses previdenciários dos entes. O Presidente do Conselho Fiscal se comprometeu a apresentar o correspondente cálculo aos membros do Conselho para ratificação. Na conta 127-8 CEF temos os fundos IDK 2 e Disponibilidade, portanto foi definido deixar disponível sempre o saldo de R\$ 300.000,00 no fundo Disponibilidade e o remanescente deve ser aplicado no fundo Gestão Estratégica pois é considerado um fundo menos volátil que o IDK2, sendo necessário resgatar todo o valor aplicado no IDK2 e aplicar no fundo Gestão Estratégica. O DPIN (Demonstrativo de Política de Investimento) referente ao exercício de 2019, foi enviado ao CADPREV, e posteriormente recebemos uma notificação da Secretaria de Previdência sob o número 2019.003892.01 com a seguinte recomendação: *“Deve-se retificar o DPIN, inserindo no campo Estratégia de Alocação - Limite Superior, valor que comporte aquele já praticado para essa aplicação”*. O anexo I do PAI foi enviado da seguinte forma: a Posição Atual é 8,34%, Estratégia Alvo 5% e o Limite 5%. A Secretaria da Previdência orientou informar que os limites são: Posição Atual 8,34%, Estratégia Alvo 8,34% e Limite 5%. Concluindo, a PAI – Política Anual de Investimento é uma diretriz, tem que acompanhar os limites legais. A execução dos investimentos neste caso, atualmente, não está em conformidade com a PAI, gerando o desenquadramento. A administração anterior efetuou a aplicação nos fundos, antes da Resolução do Banco Central nº 4.604 de 2017, que na época a aplicação máxima era 15% do patrimônio aplicado. Quando a Resolução do Banco Central nº 4.604 de 2017, Art. 7º, VII, alínea a, entrou em vigor em 2017, o percentual passou para 5%, desenquadrando o IPREM. O outro motivo do desenquadramento é a aplicação em fundos ilíquidos como GGR Prime, Illuminati e FIDC Premium. Esses fundos estão no roll dos proibidos conforme pode ser verificado no site da previdência. Depois da notificação, o DPIN foi retificado e enviado, porém necessita de

correção na PAI – Política de Investimento, no seu Anexo I. Foi apresentada então, aos membros do Comitê, a PAI – Política de Investimento retificada para colher assinaturas. Foi lembrado aos membros do Comitê de Investimentos que, com a saída do Interventor no dia 23/03/2019, estamos atualmente sem a maioria certificada e, portanto os demais membros do Comitê que não possuírem sua certificação deverão providenciá-las. As certificações aceitas pela legislação são CPA10, CPA20, CEI, CGA, CNPI, CGRPPS, CIIA, CAA, CFA. A próxima reunião ficou marcada para o dia 25 de abril de 2019 às 14 hs., no IPREM ficando desde já convocados os seus membros. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 18:05 hs e para constar, eu Juliana Máris Graciano Parreira, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme é assinada por mim e membros presentes.


Fátima Aparecida Belani
Presidente


Juliana Máris Graciano Parreira
Secretária


Daniel Ribeiro Vieira
Membro


Daniella Laraia de Barros Cobra Rodrigues
Presidente do Conselho Deliberativo


João Batista Ribeiro
Presidente do Conselho Fiscal



Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM

No dia três de abril de dois mil e dezenove, reuniram-se no salão do IPREM, situado à Praça João Pinheiro nº 229, Centro, Pouso Alegre-MG, às 16:00 hs., os membros do Comitê de Investimento: Fátima Aparecida Belani – Presidente do Comitê de Investimento, Juliana Máris Graciano Parreira – Secretária do Comitê de Investimento, João Batista Ribeiro - Presidente do Conselho Fiscal do IPREM (ausente, representado pelo membro do Conselho Fiscal: Nicholas Ferreira da Silva), Danielle Laraia de Barros Cobra Rodrigues - Presidente do Conselho Deliberativo do IPREM, e Daniel Ribeiro Vieira. Foi proposta pela Diretoria Executiva, a alteração da PAI – Política Anual de Investimento, em face da nova administração do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre e para adequar às novas diretrizes e deixar em conformidade com a lei nº 4.346/2007 e suas alterações, bem como a Resolução do Banco Central nº 3.922/2010 e suas alterações e a portaria do Ministério da Previdência Social nº 519/2011 e suas alterações. Foram apresentadas os fundamentos para cada ponto alterado na PAI-Política Anual de Investimento. Foi explicado para o Sr. Nicholas sobre o patrimônio real do Iprem, com percentual de investimento de 93,80%, sendo que para chegar aos 100% tem que se considerar os imóveis do Instituto. Para a Sra. Daniele, foi exposto as alterações efetivadas da PAI, conforme estatuto do Iprem – lei nº 4.643/2007. Após as informações necessárias, a PAI foi aprovada por unanimidade pelos membros do Comitê de Investimento. Ato contínuo, foi solicitado pela Presidente do Instituto, Sra. Fátima Belani, em nome da Diretoria Executiva, que o representante do Conselho Fiscal: Sr. Nicholas, e a Presidente do Conselho Deliberativo: Sra. Danielle, apresentassem aos respectivos conselhos, a necessidade de apreciação, em regime de urgência, do convênio entre o Instituto e a Câmara Municipal para a cessão do servidor Anderson Mauro da Silva, sem ônus para o IPREM de sua remuneração, medida esta que representa um fundamental auxílio para os devidos acompanhamentos do desempenho dos fundos de investimento. Terminada a reunião às 17:30 hs e não havendo mais nada a deliberar eu, Juliana Máris Graciano Parreira, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e demais membros presentes.



Fátima Aparecida Belani
Presidente



Juliana Máris Graciano Parreira
Secretária



Daniel Ribeiro Vieira
Membro



Danielle Laraia de Barros Cobra Rodrigues
Presidente do Conselho Deliberativo

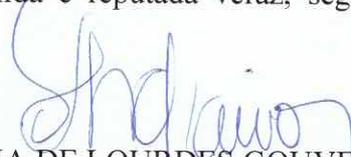


Nicholas Ferreira da Silva*
Representante do Conselho Fiscal

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPREM

Às 15h do dia dezoito de dezembro de 2019 (18/12/2019), reuniram-se em reunião extraordinária os membros do Conselho Deliberativo do Iprem: Danielle Laraia de Barros Cobra Rodrigues e Jéssica Suellen Leite – representantes da Prefeitura Municipal; e Mabília de Lourdes Gouveia Paiva - representante dos servidores inativos; Tiago Reis da Silva - representante da Câmara Municipal, neste ato ausente por razões de saúde; William Vilela de Souza – representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (Sisempa) e do Sindicato dos Servidores da Educação da Rede Municipal de Ensino (Sipromag) neste ato ausente, não apresentando justificativa. A Presidente iniciou cumprimentando a todos os presentes; posteriormente, retomou a discussão sobre análise e deliberação sobre a Política Anual de Investimentos 2020 do IPREM. As Conselheiras presentes, em conjunto, analisaram, discutiram e obtiveram a importante presença e auxílio de Anderson Mauro da Silva para esclarecimento de algumas dúvidas constantes do documento. Foi recebido nova cópia da PAI, porque na reunião do Comitê que ocorreu em horário anterior, nesta mesma data, foram promovidas alterações em dois pontos e inclusão do nome ao final de dois importantes participantes nos trabalhos. Cientes do conteúdo e das novas alterações deliberaram favoravelmente as três Conselheiras presentes, e, o Conselheiro Tiago Reis da Silva manifestou-se favorável por e-mail, sobre a PAI enviada em 11/12/2019 via e-mail, com a ressalva da possibilidade de alterações posteriores, em atinência às circunstâncias jurídicas, econômicas, financeiras, sociais e políticas. As demais Conselheiras reiteraram as ressalvas indicadas. A Conselheira Mabília de Lourdes Gouveia Paiva, manifesta-se por entender a necessidade de os membros do Comitê de Investimentos serem remunerados por tamanha responsabilidade. Demais Conselheiras concordam com a indicação anterior. O servidor Anderson informou que a PAI será publicada e enviada para o e-mail de todos os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos do IPREM. Sem mais nada a tratar, a Conselheira-Presidente encerrou a reunião às 18h05. Pedido que fosse lavrada a presente ata, assim foi feito; após lida e reputada veraz, segue assinada pelos presentes.


JÉSSICA SUELLEN LEITE
Conselheira


MABÍLIA DE LOURDES GOUVEIA PAIVA
Conselheira


DANIELLE LARAIA DE BARROS COBRA RODRIGUES
Conselheira